



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023
EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

A **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada por sua Diretora de Negócios Cristiane Regina de Camargo Hasegawa e por sua Diretora Administrativa Financeira Stephanie Rossi Pasello, doravante denominada simplesmente CTD e, de outro lado, a empresa **Rossini Gouveia Multivarejo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.062.074/0001-56, estabelecida na Rua Minas Gerais nº 268, Jardim Cruzeiro, CEP 18.680-530 em Lençóis Paulista - SP, representada por Natalia Rossini, doravante denominada simplesmente Detentora da Ata, resolvem registrar preços para a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 103/2023, Conta Contábil nº 3314010000 - Serviços Contratados, obedecendo aos requisitos do Edital de Pregão 007/2023, que passa a fazer parte integrante desta **Ata de Registro de Preços**, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços para a contratação, conforme necessidade e conveniência da CTD, de empresa especializada no fornecimento de papel, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 017/2023, Anexo I do Edital de Pregão 007/2023.

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Papel Sulfite A4, 75g, 210mm x 297mm	Resma	153225

LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Papel Sulfite A4, 75g, 210mm x 297mm	Resma	51075

LOTE 03			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Papel Sulfite A3, 75g, 297mm x 420mm	Resma	1440

§ 1º. A CTD não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a Detentora da Ata a preferência em igualdade de condições, para

o efetivo fornecimento do objeto.

§ 2º. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, todas as disposições do Edital de Pregão 007/2023 e seus Anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

Ficam registrados os valores unitários constantes da tabela abaixo, após disputa de lances verbais, ou descontos ofertados na sessão do Edital de Pregão nº 007/2023, e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do mesmo, datada de 19/01/2024, bem como proposta comercial da empresa **Rossini Gouveia Multivarejo Ltda**, Detentora desta Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Administrativo nº 020/2023.

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Papel Sulfite A4, 75g, 210mm x 297mm	153.225	R\$ 25,79	R\$ 3.951.672,75

LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Papel Sulfite A4, 75g, 210mm x 297mm	51.075	R\$ 25,79	R\$ 1.317.224,25

LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Papel Sulfite A3, 75g, 297mm x 420mm	1.440	R\$ 55,44	R\$ 79.833,60

§ 1º. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os impostos e encargos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), sejam esses trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, descarga, embalagens e todas as demais despesas incidentes (diretas e indiretas) necessárias ao fornecimento do objeto necessárias ao fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, para serem entregues em locais e horários definidos pela CTD.

§ 2º. Para fins contábeis o valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 5.348.730,60 (Cinco milhões e trezentos e quarenta e oito mil e setecentos e trinta reais e sessenta centavos).

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO

Esta Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAÚSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da CTD e entrega das notas fiscais/faturas referente a cada Pedido/Ordem de Compra por parte da Detentora da Ata, do mês anterior ao faturamento. A emissão do Termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos.

- a) Notas Fiscais/Faturas;
- b) Relatório do quantitativo de material entregue no mês;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entregues diretamente à fiscalização da CTD.

§ 1º. A CTD poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Compra/Contrato, desde que haja por parte da Detentora proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a CTD.

§ 2º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço registrado quando do pagamento dos serviços.

§ 3º. A CTD informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à CTD através do e-mail: nfe@ctd.net.br.

§ 4º. A Detentora da Ata, caso seja optante do Simples Nacional, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto no Anexo IV do Edital de Pregão nº 007/2023, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº da Ata de Registro de Preços.

§ 5º. O atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, por culpa da Detentora, isentará a CTD do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 6º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Detentora da Ata, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 7º. O prazo para pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina-PR, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 8º. A CTD somente efetuará o pagamento mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da Detentora da Ata.

§ 9º. A Detentora da Ata deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número desta Ata de Registro de Preços.

§ 10. A CTD encaminhará o Pedido/Ordem de Compra de acordo com as demandas dos órgãos requisitantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Sempre que julgar necessário a CTD solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais registrados, na quantidade necessária, mediante emissão de Ordem de Compra/Contrato.

§ 1º. A CTD não estará obrigada a adquirir os materiais registrados.

§ 2º. O prazo previsto para entrega dos materiais é de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

§ 3º. O ato de recebimento dos materiais, não importa em sua aceitação. A critério da CTD, os materiais fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Detentora da Ata a substituição

dos materiais que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.

§ 4º. A Detentora da Ata deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de recebimento da Ordem de Compra /Contrato.

§ 5º. A Detentora da Ata obriga-se a receber, a retirar ou a confirmar recebimento da Ordem de Compra/Contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Após o prazo aqui estipulado, a CTD dará como aceito os pedidos enviados, não havendo prejuízo as sanções cabíveis.

§ 6º. Está a CTD resguardada contra perdas e danos oriundos dos materiais fornecidos, devendo a Detentora da Ata suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução na entrega dos materiais em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 017/2023, e das obrigações naturalmente decorrentes, constituem obrigações da Detentora da Ata:

§ 1º. Prestar os serviços em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência Nº 017/2023 , Edital de Pregão nº 007/2023 e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e Contratos advindos desta Ata de Registro de Preços.

§ 2º. Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas na legislação vigente, normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

§ 3º. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da Detentora da Ata.

§ 4º. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto.

§ 5º. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente e indiretamente à CTD ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CTD.

§ 6º. Manter-se, durante toda a execução do Contrato advindo desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

§ 7º. Suportar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos materiais que porventura se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.306/2016.

§ 8º. Comunicar à fiscalização da CTD de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

§ 9º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CTD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

§ 10. Adequar, por determinação da CTD, qualquer material que não esteja sendo executado de acordo.

§ 11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata, sem autorização da CTD.

§ 12. Responsabilizar-se pela reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CTD, os materiais rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

§ 13. Responsabilizar-se por todas as taxas relativas ao fornecimento dos materiais, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 14. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CTD for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

§ 15. Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços propostos.

§ 16. Observar as instruções que serão expedidas pelo controlador de dados (Rede de Ensino Pública), nos termos do Art. 5º, inciso VI da LGPD, quando da formalização do Contrato advindo desta Ata de Registro de Preços.

§ 17. Comprovar, no que couber, as orientações contidas na norma ISO/IEC 29151:2017, quando da formalização do Contrato advindo desta Ata de Registro de Preços.

§ 18. Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar sem a anuência formal da CTD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além do disposto no Termo de Referência Nº 017/2023, e das obrigações normais decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CTD:

§1º. Executar a aceitação dos serviços executados e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento, dentro das condições e prazos estabelecidos.

§2º. Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

§3º. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto desta Ata de Registros de Preços deverá ser realizado em conformidade com o Termo

de Referência Nº 017/2023, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, devendo atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, devendo ainda ser executado obedecendo todas as normas do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Lei nº 13.303/2016 e outras que lhe são afetas e em vigência.

Parágrafo único. A Detentora da Ata deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das legislações pertinentes, como a Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012, bem como legislações que lhe são afetas e que venham a vigorar e digam respeito à matéria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, a inexecução total ou parcial, a inadimplência contratual, o atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará, no que couber, às penalidades previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, além das seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Suspensão temporária de licitar.

§ 1º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- a)** Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;
- b)** Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo com a Ordem de Compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 03 (três) dias úteis;
- c)** Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo com a Ordem de Compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto de 05 (cinco) dias corridos;
- d)** Ocorrências do tipo “D”: Atraso injustificado na entrega dos materiais.

§ 2º. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra ou valor total dos materiais ao qual a Detentora da Ata se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução.

a.1) Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Detentora da Ata. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra é de até 03 (três) dias úteis.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos da Ordem de Compra ou valor total dos materiais, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da contratada. Ultrapassando o limite de 05 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

b.1) O produto entregue em desacordo deverá ser recolhido pela empresa em até 03 (três) dias úteis devendo a empresa Detentora da Ata emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Detentora da Ata. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizada a inexecução parcial.

c) De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos materiais em desacordo da sua respectiva Ordem de Compra cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a CTD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

d) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes à Ordem de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a CTD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

d.1) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

d.2) O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Detentora da Ata assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização da CTD.

§ 3º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Compra ou valor dos materiais. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto.

§ 4º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto.

§ 5º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto.

§ 6º. A inexecução total ou execução em total desacordo com o Edital de Pregão 007/2023 e seus Anexos, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre a última Ordem de Compra cumulativamente com a sanção prevista na Clausula Nona, §1º, inciso III desta Ata de Registro de Preços.

§ 7º. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Ordem de Compra ou valor dos materiais.

a) Entende-se também por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Detentora da Ata, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’, ‘C’ e ‘D’”.

§ 8º. A aplicação de multa, a ser determinada pela CTD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da Detentora da Ata, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções

previstas em lei.

§ 9º. A recusa injustificada da Detentora da Ata em retirar ou confirmar o recebimento da Ordem de Compra, após 10 (dez) dias úteis da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à expressa recusa.

§ 10. Se a Detentora da Ata recusar a retirar/aceitar a Ordem de Compra, a CTD poderá convocar as demais empresas, respeitando a prioridade ao cadastro de reserva, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

§ 11. O valor da multa será calculado pela CTD e descontado do pagamento mensal.

§ 12. Havendo atraso de pagamento, pagará a CTD, o valor devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – Publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor em atraso.

§ 13. A Detentora da Ata será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à CTD ou a terceiros durante a vigência deste instrumento e da vigência dos Contratos advindo desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços será rescindida quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma lei.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Detentora da Ata às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula sexta, a Detentora da Ata se compromete a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e

decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de

direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente esta Ata de Registro de Preços, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Detentora da Ata se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela CTD, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 1º. Aos fiscais cabem verificar o cumprimento, pela Detentora da Ata, das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, e cabe Detentora da Ata providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º. Os fiscais receberão da Detentora da Ata, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura, o relatório do quantitativo de material entregue no mês e a certidões de regularidade, para verificação de autenticidade e validade.

§ 3º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CTD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto, é uma das situações que sujeita a aplicação das sanções administrativas, podendo inclusive motivar a rescisão contratual, conforme cláusula décima deste instrumento.

§ 4º. No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela CTD.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, serão considerados justificados no curso deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

A Detentora desta Ata de Registro de Preços, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 007/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela CTD, da mão de obra fornecida pela Detentora da Ata, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.

II. Os funcionários da Detentora da Ata não terão qualquer vínculo empregatício com a CTD que, sendo assim, não concederá aos funcionários da Detentora da Ata quaisquer benefícios.

III. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, cuja base de cálculo reflita no preço registrado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços registrados.

IV. Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista, a Detentora da Ata assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD, em decorrência da execução deste contrato.

V. A CTD reterá, da importância a ser pago à Detentora da Ata, valor suficiente e necessário para cobrir eventuais aplicações de penalidades/multas ou Reclamatórias Trabalhistas apresentadas durante a vigência desta Ata e dos Contratos advindos da mesma, nas quais a CTD tenha sido envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto desta Ata de Registro de Preços, a não ser com prévio e expreso consentimento da CTD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, assinam esta Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Cristiane R. de Camargo Hasegawa

Diretora de Negócios

Stephanie Rossi Pasello

Diretora Administrativa Financeira

ROSSINI GOUVEIA MULTIVAREJO LTDA

Natalia Rossini

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa, Diretor(a) de Negócios**, em 22/01/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Rossi Pasello, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 22/01/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Rossini, Usuário Externo**, em 26/01/2024, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12007262** e o código CRC **120FAD5F**.

Referência: Processo nº 47.000254/2023-96

SEI nº 12007262